



APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS AO LONGO DOS ANOS

INTRODUÇÃO

A contrarreforma da previdência trazida pela Emenda Constitucional 103, do Governo Bolsonaro, trouxe profundas alterações nos critérios para obter a aposentadoria, como também na forma de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões. Essas reformas atingem tanto os que entraram no serviço público antes de novembro de 2019 - quando publicada a EC 103, como os ingressos depois disso.

Cabe lembrar que, em pouco mais de 30 anos de existência, a Constituição brasileira já foi reformada mais de cem vezes, descaracterizando-a muito em relação aos anseios da sociedade na época da abertura democrática (anos 80). A seguridade social no Brasil já passou por diversas alterações desde 1988, em especial nos anos de 1998, 2003, 2005 e 2012. Todas as reformas na seguridade social já feitas (isso inclui a reforma mais recente) têm um discurso justificador que pouco varia de governo para governo: - É preciso garantir a sustentação financeira da previdência. Para tanto, a solução é a postergação de direitos e, em muitos casos, a diminuição sensível do valor dos proventos e pensões. Por outro lado, nenhuma reforma mostrou qualquer cuidado para garantir fontes de custeio ou atenuar a sonegação fiscal e preservar a saúde financeira da seguridade.

O objetivo deste material é facilitar a compreensão das diversas regras de aposentadoria dos servidores públicos vigentes. O guia está estruturado em três grandes partes: DIREITO ADQUIRIDO, REGRAS DE TRANSIÇÃO E NOVAS REGRAS. O (a) servidor(a) deve selecionar a regra aplicável de acordo com sua data de ingresso no serviço público.

ÍNDICE

>> clique na opção desejada <<

DIREITO ADQUIRIDO

REGRAS PARA OS SERVIDORES QUE PREENCHERAM TODOS OS REQUISITOS ATÉ O DIA 12/11/2019.

• Servidores públicos em geral-----	3
• Regras válidas para professores da educação infantil, ensino fundamental e médio-----	4
• Aposentadoria especial por exposição a agentes insalubres-----	5
• Aposentadoria proporcional-----	6

REGRAS DE TRANSIÇÃO

DESTINAM-SE ÀQUELES SERVIDORES QUE NÃO PREENCHERAM OS REQUISITOS ATÉ 12/11/2019, PORÉM, INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (ANTES DE 13/11/2019).

• Servidores públicos em geral-----	7
• Regras válidas para docentes da educação infantil, ensino fundamental e médio-----	8
• Aposentadoria especial por exposição a agentes insalubres-----	9

REGRAS NOVAS

APLICAM-SE OBRIGATORIAMENTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 (13/11/2019) E OPCIONAL AOS DEMAIS SERVIDORES.

• Servidores públicos em geral-----	10
• Regras válidas para docentes da educação infantil, ensino fundamental e médio-----	11
• Aposentadoria especial por exposição a agentes insalubres-----	12
• Aposentadoria especial para pessoas com deficiência-----	13
• Aposentadoria por incapacidade (doenças em geral e acidentes do trabalho)-----	14
• Aposentadoria compulsória-----	15

DIREITO ADQUIRIDO - SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL

**Regra aplicável para quem preencheu os requisitos até 12/11/2019.
Gera direito ao abono de permanência.**

	APOSENT. COMPLEMENTAR	PROVENTOS PELA MÉDIA	PROVENTOS INTEGRAIS	PROVENTOS INTEGRAIS	PROVENTOS INTEGRAIS
APLICAÇÃO	Aplicação obrigatória para quem entrou depois de fev/2013	• Opcional aos admitidos até dez/2003; • Obrigatória aos admitidos entre dez/2003 e fev/2013.	A quem já estava no serviço público antes de dez/1998.	A quem já estava no serviço público antes de dez/2003.	A quem já estava no serviço público antes de dez/1998.
BASE LEGAL	Artigo 40 CF Lei 12618/2012 Lei 10887/2004	Artigo 40 CF Lei 10887/2004	Emenda Const. 41/EC 20 (art. 2º)	Emenda Const. 41 (art. 6º)	Emenda Const. 47/05 (art. 3º)
HOMEM	60 anos de idade 35 anos de contribuição	60 anos de idade 35 anos de contribuição	53 anos de idade 35 anos de contribuição	60 anos de idade 35 anos de contribuição	IDADE MÍNIMA: A idade mínima reduz em 1 ano a cada ano excedente do tempo mínimo de contribuição. Ex.: 36 anos de contribuição = 59 anos de idade.
MULHER	55 anos de idade 30 anos de contribuição	55 anos de idade 30 anos de contribuição	48 anos de idade 30 anos de contribuição	55 anos de idade 30 anos de contribuição	TEMPO DE SERVIÇO Homem: 35 anos contribuição Mulher: 30 anos contribuição
REQUISITOS COMUNS	10 anos de serviço público 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	10 anos de serviço público 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	10 anos de serviço público 5 anos no cargo pedágio de 20% sobre o tempo que faltava em 15.12.98	20 anos de serviço público 10 anos de carreira 5 anos no cargo	25 anos de serviço público 15 anos de carreira 5 anos no cargo
PROVENTOS	Receberão proventos pelo Regime Próprio (União) até o limite do teto do Regime Geral (INSS), desde que a média dos vencimentos resulte superior ao teto. O que exceder ao teto será complementado pela FUNPRESP-Exe.	Calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações usadas para as contribuições previdenciárias, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde jul/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.	Calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações usadas para as contribuições previdenciárias, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde jul/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.	Os proventos serão integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.	Os proventos serão integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	MESMOS REAJUSTES DADOS AOS ATIVOS	MESMOS REAJUSTES DADOS AOS ATIVOS

DIREITO ADQUIRIDO - PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

**Regra aplicável para quem preencheu os requisitos até 12/11/2019.
Gera direito ao abono de permanência.**

	APOSENT. COMPLEMENTAR	PROVENTOS PELA MÉDIA	PROVENTOS INTEGRAIS
APLICAÇÃO	Aplicação obrigatória para quem entrou depois de fev/2013	• Opcional aos admitidos até dez/03; • Obrigatória aos admitidos entre dez/03 e fev/13.	A quem já estava no serviço públicos antes de dez/2003
BASE LEGAL	Artigo 40 CF Lei 12618/2012 Lei 10887/2004	Artigo 40 CF Lei 10887/2004	Emenda Const. 41
HOMEM	55 anos de idade 30 anos de magistério	55 anos de idade 30 anos de magistério	55 anos de idade 30 anos de magistério
MULHER	50 anos de idade 25 anos de magistério	50 anos de idade 25 anos de magistério	50 anos de idade 25 anos de magistério
REQUISITOS COMUNS	10 anos de serviço público 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	10 anos de serviço público 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	10 anos de serviço público 5 anos no cargo
PROVENTOS	Receberão proventos pelo Regime Próprio (União) até o limite do teto do Regime Geral (INSS), desde que a média dos vencimentos resulte superior ao teto. O que exceder ao teto será complementado pela FUNPRESP-Exe.	Calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações usadas para as contribuições previdenciárias, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde jul/94 ou desde o início da contribuição, se posterior.	Os proventos serão integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ	NÃO HÁ	MESMOS REAJUSTES DADOS AOS ATIVOS

DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES

APOSENTADORIA ESPECIAL INSALUBRE
Regra aplicável para quem preencheu os requisitos até 12/11/2019
(Orientação Normativa n. 16/2013)

Gera direito ao abono de permanência

25 anos de efetiva exposição, independente da idade

PROVENTOS = Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período,
descartados os 20% menores salários-contribuição;

(*) Quem ingressou depois de fev/2013 a média está limitada ao teto do RGPS

REGRA DIREITO ADQUIRIDO
APOSENTADORIA PROPORCIONAL (EC 20/1998). REQUISITOS PREENCHIDOS ATÉ EC 103/2019

10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
65 ANOS DE IDADE HOMEM
60 ANOS DE IDADE MULHER

“Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL

Regra aplicável a quem não preencheu os requisitos até 12/11/2019, porém, ingressou no serviço público antes da reforma da previdência (antes de 13/11/2019). Gera direito ao abono de permanência						
	REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA COMPLEMENTAR		REGRAS DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PELA MÉDIA REBAIXADA		REGRAS DE TRANSIÇÃO (PROVENTOS INTEGRAIS – integralidade mitigada)	
APLICAÇÃO	Aplicação obrigatória para quem entrou no serviço público depois de fev/2013		Opcional aos admitidos até dez/03. Obrigatória aos admitidos entre dez/03 e fev/13		A quem já estava no serviço público antes de dez/2003	
BASE LEGAL	Regra dos pontos EC 103/2019 (art. 4º)	Regra do pedágio EC 103/2019 (art. 20)	Regra dos pontos EC 103/2019 (art. 4º)	Regra do pedágio EC 103/2019 (art. 20)	Regra dos pontos EC 103/2019 (art. 4º)	Regra do pedágio EC 103/2019 (art. 20)
HOMEM	61 anos de idade (até dez/2021); 62 anos (a partir de jan/2022) + 35 anos de contribuição + Pontuação mínima (idade e tempo de contribuição): 96 pontos em 2019 97 pontos em 2020 Máximo: 105 pts em 2028.	60 anos de idade; 35 anos de contribuição. Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.	61 anos de idade (até dez/2021); 62 anos (a partir de jan/2022) + 35 anos de contribuição + Pontuação mínima (idade e tempo de contribuição) 96 pontos em 2019 97 pontos em 2020 Máximo: 105 pts em 2028	60 anos de idade; 35 anos de contribuição . Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.	65 anos de idade + 35 anos de contribuição + Pontuação mínima (idade e tempo de contribuição) 96 pontos em 2019 97 pontos em 2020 Máximo: 105 pts em 2028	60 anos de idade; 35 anos de contribuição. Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.
MULHER	56 anos de idade (até dez/2021); 57 anos (a partir de jan/2022) + 30 anos de contribuição + Pontuação mínima (idade e tempo de contribuição): 86 pontos em 2019 87 pontos em 2020 Máximo: 100 pts em 2033	57 anos de idade; 30 anos de contribuição. Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.	56 anos de idade (até dez/2021); 57 anos (a partir de jan/2022) + 30 anos de contribuição + Pontuação mínima (idade e tempo de contribuição): 86 pontos em 2019 87 pontos em 2020 Máximo: 100 pts em 2033	57 anos de idade; 30 anos de contribuição. Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.	62 anos de idade + 30 anos de contribuição + Pontuação mínima (idade e tempo de contribuição) 86 pontos em 2019 87 pontos em 2020 Máximo: 100 pts em 2033	57 anos de idade; 30 anos de contribuição. Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público, 5 anos no cargo.		20 anos de serviço público, 5 anos no cargo.		20 anos de serviço público, 5 anos no cargo.	
PROVENTOS	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período limitada ao teto do regime geral; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos tanto homem quanto mulher. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: 100% da média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.	PROVENTOS PELA MÉDIA: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos.	PROVENTOS PELA MÉDIA: 100% da média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período.	Os proventos serão integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. IMPORTANTE! Se o cargo tiver variação de carga horária ou vantagens permanentes variáveis, essa variação será aplicada no pagamento da aposentadoria.	
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ		NÃO HÁ		MESMOS REAJUSTES DADOS AOS ATIVOS	

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO

Regra aplicável a quem não preencheu is requisitos até 12/11/2019, porém, ingressou no serviço público antes da reforma da previdência (antes de 13/11/2019). Gera direito ao abono de permanência.						
	REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA COMPLEMENTAR		REGRAS DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PELA MÉDIA REBAIXADA		REGRAS DE TRANSIÇÃO (PROVENTOS INTEGRAIS – integralidade mitigada)	
APLICAÇÃO	Aplicação obrigatória para quem entrou no serviço público depois de fev/2013		Opcional aos admitidos até dez/03. Obrigatória aos admitidos entre dez/03 e fev/13		A quem já estava no serviço público antes de dez/2003	
BASE LEGAL	Regra dos pontos EC 103/2019 (art. 4º)	Regra do pedágio EC 103/2019 (art. 20)	Regra dos pontos EC 103/2019 (art. 4º)	Regra do pedágio EC 103/2019 (art. 20)	Regra dos pontos EC 103/2019 (art. 4º)	Regra do pedágio EC 103/2019 (art. 20)
HOMEM	56 anos de idade (até dez/2021); 57 anos (a partir de jan/2022) + 30 anos de magistério + Pontuação mínima (idade e tempo de contribuição) 91 pontos em 2019 92 pontos em 2020 Máximo: 100 pts em 2028	55 anos de idade; 30 anos de magistério. Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.	56 anos de idade (até dez/2021); 57 anos (a partir de jan/2022) + 30 anos de magistério + Pontuação mínima (idade e tempo de contribuição) 91 pontos em 2019 92 pontos em 2020 Máximo: 100 pts em 2028	55 anos de idade; 30 anos de magistério. Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.	60 anos de idade + 30 anos de magistério + Pontuação mínima (idade e tempo de contribuição) 91 pontos em 2019 92 pontos em 2020 Máximo: 100 pts em 2028	55 anos de idade; 30 anos de magistério. Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.
MULHER	51 anos de idade (até dez/2021); 52 anos (a partir de jan/2022) + 25 anos de magistério + Pontuação mínima (idade e tempo de contribuição) 81 pontos em 2019 82 pontos em 2020	52 anos de idade; 25 anos de magistério. Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.	51 anos de idade (até dez/2021); 52 anos (a partir de jan/2022) + 25 anos de magistério + Pontuação mínima (idade e tempo de contribuição) 81 pontos em 2019 82 pontos em 2020 Máximo: 92 pts em 2030	52 anos de idade; 25 anos de magistério. Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.	57 anos de idade + 25 anos de magistério + Pontuação mínima (idade e tempo de contribuição): 81 pontos em 2019 82 pontos em 2020 Máximo: 92 pts em 2030	52 anos de idade; 25 anos de magistério. Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público, 5 anos no cargo.		20 anos de serviço público, 5 anos no cargo.		20 anos de serviço público, 5 anos no cargo.	
PROVENTOS	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período limitada ao teto do regime geral; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos tanto homem quanto mulher. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: 100% da média aritmética simples dos sa- lários contribuição de todo o período. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.	PROVENTOS PELA MÉDIA: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a mé- dia com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos.	PROVENTOS PELA MÉDIA: 100% da média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período.	Os proventos serão integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. IMPORTANTE! Se o cargo tiver variação de carga horária ou vantagens permanentes variáveis, essa variação será aplicada no pagamento da aposentado- ria.	
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ		NÃO HÁ		MESMOS REAJUSTES DADOS AOS ATIVOS	

REGRAS DE TRANSIÇÃO - APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES

Gera direito ao abono de permanência

**Regra de transição aplicável para quem estava no
serviço público até 12/11/2019 (art. 21).**

20 anos de serviço público

5 anos no cargo

25 anos de efetiva exposição + 86 pontos (idade e contribuição)

PROVENTOS = Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período;
60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a
20 anos de tempo de contribuição.

(*) Quem ingressou depois de fev/2013 a média está limitada ao teto do RGPS.

NOVA REGRA DE APOSENTADORIA - SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL

(ART. 10 §1º DA EC 103/2019)	
Para todos os servidores. Obrigatória para quem ingressou após 12/11/2019	
Permanecerá em vigor até que outras regras sejam aprovadas por meio de lei complementar	
<u>Gera direito ao abono de permanência</u>	
HOMEM	65 anos
MULHER	62 anos
REQUISITOS COMUNS	25 anos de tempo de contribuição + 10 anos de serviço público + 5 anos no cargo
PROVENTOS ART. 26, §2º, II	Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos. (*) Quem ingressou depois de fev/2013 a média está limitada ao teto do RGPS

NOVA REGRA DE APOSENTADORIA - DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

(ART. 10º DA EC 103/2019)	
Para todos os servidores. Obrigatória para quem ingressou após 12/11/2019	
Permanecerá em vigor até que outras regras sejam aprovadas por meio de lei complementar	
<u>Gera direito ao abono de permanência</u>	
HOMEM	60 anos
MULHER	57 anos
REQUISITOS COMUNS	25 anos de tempo de contribuição no magistério + 10 anos de serviço público + 5 anos no cargo
PROVENTOS ART. 26, §2º, II	Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos. (*) Quem ingressou depois de fev/2013 a média está limitada ao teto do RGPS

NOVA REGRA DE APOSENTADORIA - APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES

Gera direito ao abono de permanência

Regra geral (art. 10, inciso II)

10 anos de serviço público

5 anos no cargo

25 anos de contribuição em efetiva exposição

60 anos de idade para qualquer gênero

PROVENTOS = Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período;
60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a
20 anos de tempo de contribuição.

(*) Quem ingressou depois de fev/2013 a média está limitada ao teto do RGPS

NOVA REGRA DE APOSENTADORIA - APOSENTADORIA ESPECIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA (art. 22 da EC 103 c/c LC 142/2013) Permanecerá em vigor até que outras regras sejam aprovadas por meio de lei complementar		
Hipótese 1 – com idade mínima		
	HOMEM	MULHER
	60 anos de idade e 15 anos de contribuição e de comprovação da deficiência	55 anos de idade e 15 anos de contribuição e de comprovação da deficiência
II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.		
	Hipótese 2 - sem idade mínima	
REQUISITOS COMUNS	10 anos de serviço público + 5 anos no cargo	10 anos de serviço público + 5 anos no cargo
DEFICIÊNCIA	HOMEM	MULHER
GRAVE	25 anos de contribuição	20 anos de contribuição
MODERADA	29 anos de contribuição	24 anos de contribuição
LEVE	33 anos de contribuição	28 anos de contribuição
PROVENTOS: 100% do salário benefício (média aritmética dos salários-contribuição)		

NOVA REGRA DE APOSENTADORIA - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE (DOENÇAS EM GERAL E ACIDENTES DO TRABALHO)

Não gera direito ao abono de permanência.

Acidente de trabalho, moléstia profissional

Proventos = 100% da média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período.
(*) Quem ingressou depois de fev/2013 a média está limitada ao teto do RGPS
Art. 26, § 3º, II.

Demais casos de incapacidade

Proventos = Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.

(*) Quem ingressou depois de fev/2013 a média está limitada ao teto do RGPS
Art. 26, §2º, II.

NOVA REGRA DE APOSENTADORIA - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

REQUISITO: 75 anos de idade

Regra: art. 10, §1º, inciso III, da EC 103/2019

FORMA DE CÁLCULO

Tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado de 60% média aritmética com acréscimo de 2 pontos para cada ano que exceder o tempo de 20 anos.



Porto Alegre (RS)

Praça da Alfândega, 12 / 10º andar • Edifício London Bank
Centro Histórico • CEP 90010-150 • Fone: (51) 3228-9997

Brasília (DF)

SHN Quadra 01, Bloco A • Salas 1017 e 1018
Ed. Le Quartier • CEP 70701-010 • Fone: (61) 3297-2231

www.bordas.adv.br

 @BordasAdvogadosAssociados

 @bordasadvogados

 Bordas Advogados Associados